



C A T T O EMPREENDEIMENTOS LTDA

A/C

(V. Ex.^a). ROMULO COSTA ARRUDA – PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ:
AVENIDA CANAÃ, Nº 102 – CENTRO – SÃO PEDRO DOS CRENTES –MA - CEP: 65978-000.
PAUTA : EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CATTO EMPREENDEMENTOD LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.242.835/0001-60
LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 546 – BAIRRO MUCUIBA –
CEP: 65.935-000 – SENADOR LA ROCQUE – MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habitação da empresa RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei Nº 14.133/2021 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei Nº 14.133/2021 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 24 de abril de 2024.

Conforme consignado na sessão da Concorrência Eletrônica Nº 003/2025 realizada em 31 de Março de 2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou a empresa RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade dos membros da comissão em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras definidas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:

A empresa RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA apresentou os seguintes documentos a fim de comprovação habilitatória, conforme detalhes a seguir:

O Contrato Social de Constituição da Empresa em sua Cláusula IV esclarece que:
O INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96); bem como que a sociedade iniciará suas atividades em **05/12/2023** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (pág. 02 do Contrato Social);
A primeira alteração e consolidação do **Contrato Social** na cláusula quarta ratifica que a empresa começou suas atividades em 05 de Dezembro de 2023.Conforme print abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Samila Francielle dos Santos Costa Arruda	200.000	R\$ 200.000,00	100
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **05/12/2023** e seu prazo de duração é indeterminado.

O cadastro Nacional de Pessoa Jurídica registra a situação cadastral da empresa na data de 06 de Dezembro de 2023, conforme print abaixo:

27/03/2025, 16:35

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.115.743/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/12/2023

NOME EMPRESARIAL
RESIDUALL SERVICOS E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RESIDUALL SERVICOS E LOCACOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 9

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
65.978-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA COUTINHO

MUNICÍPIO
SAO PEDRO DOS CRENTES

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SAMILLAFRANCIELLE@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8474-0832/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CATTO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 43.242.836/0001-60
RUA: 07 DE SETEMBRO, Nº 546, NOVA MUCUIBA
CEP: 65.935-000, SENADOR LA ROCQUE – MA

EMAIL: cattosempreendimentos@gmail.com
TEL.: (99) 98485-8921

O cadastro de contribuinte junto à Prefeitura de São Pedro dos Crentes trás a informação do cadastro da empresa em 06 de Dezembro de 2023, conforme print abaixo:



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código:	Data do Início das Atividades		Situação:
1925			Ativo
Nome/Razão Social:			
RESIDUALL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA			
CNPJ/CPP:	CGF/RG:	Órgão Emissor:	Inscrição Municipal:
53115743000173			
Nome de Fantasia:			
RESIDUALL SERVIÇOS E LOCAÇÕES			
Endereço:			
R 9, S/N - VILA COUTINHO - 65978000 Sao Pedro dos Crentes-MA			
Telefone:	Celular/FAX:	E-Mail:	
Tipo Contribuição:		Natureza Jurídica:	
Alvara de Funcionamento		206-Sociedade Empresária Limitada	
Classificação:		Tipo:	
Prestacao de Servico		Tributavel	
Valor Base (M2):	Valor Estimativo ISSQN:	Optante pelo Simples:	Aliq. ISS Simples:
90,00	0,00	S	2,01
Horário Funcion:			
07:00 AS 18:00 HORAS			
Data do Cadastro:	Processo de Abertura:	Data da Baixa:	Processo de Baixa:
06/12/2023 11:17:42			
Observação:			

A certidão simplificada ressalva que a empresa a data do Ato Constitutivo foi em 06 de Dezembro de 2023, conforme print abaixo:



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RESIDUALL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA			Protocolo: MAC2500204801		
NIRE : 21201459628					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201459628		CNPJ 53.115.743/0001-73		Data de Ato Constitutivo 06/12/2023	
Início de Atividade 05/12/2023					
Endereço Completo Rua 9, Nº S/N, VILA COUTINHO - São Pedro dos Crentes/MA - CEP 65978-000					
Objeto Social COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE ALVENARIA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 4890-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome SAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS COSTA		CPF/CNPJ 054.927.663-78		Participação no capital R\$ 200.000,00	
		Espécie de sócio Sócio		Administrador S	
		Término do mandato Indeterminado			
Dados do Administrador					
Nome SAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS COSTA		CPF 054.927.663-78		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					
Data 20/03/2025		Número 20250369842		Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	
				Situação ATIVA	
				Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/03/2025, às 11:02:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 13G2TPLZ.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

A empresa apresentou um Termo de Abertura do Livro Diário com data de 01 de Janeiro de 2023, procedimento que nos leva a entender que tal livro é fraudulento e impossível de ser verídico pois uma empresa que foi criada em Dezembro de 2023, conforme os documentos anteriores apresentados não pode em hipótese alguma ter livro de abertura com a supracitada data de 01 de Janeiro de 2023. E ainda apresentar uma assinatura eletrônica com data de 28 de Março de 2025, conforme print abaixo:

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

SÃO PEDRO DOS CRENTES, 1 de Janeiro de 2023

SAMILA FRANCIELLE
DOS SANTOS COSTA
ARRUDA:05492766376

Assinado de forma digital por
SAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS
COSTA ARRUDA:05492766376
Dados: 2025.03.28 15:19:20 -03'00'

SAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS COSTA ARRUDA
TITULAR - CPF: 054.927.663-76

FRANCISCO DOS
SANTOS
FILHO:39733645320

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
FILHO:39733645320
Dados: 2025.03.28 15:19:44 -03'00'

FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Contador - CRC - 01235908
CPF : 397.336.453-20

Lembrando ainda que tal balanço do exercício de 2023 foi registrado na Junta Comercial na data de 20 de Março de 2025; ou seja após transcorrer todo o exercício de 2024.

Fica claro que houve falsificação do Termo de Abertura do Balanço e que a assinatura está incompatível com a abertura do livro, como também que a empresa não tem qualificação econômica comprovada para a realização dos serviços do objeto desta licitação. E que conforme determina a **Lei 14.133/21**:

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Todos os incisos grifados em negrito foram atos de infração provocados pela empresa **RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, e ainda ratificados pelas seguintes jurisprudências do TCU:

As jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) que tratam das penalidades relacionadas à apresentação de documentos fraudulentos na nova lei de licitações estão previstas em diversos acórdãos.

- Penalidades

As penalidades para a apresentação de documentos fraudulentos incluem:

- Advertência: para infrações leves;

- Multa: com valor calculado com base no edital ou contrato;

- Impedimento de licitar e contratar: por até 3 anos;

- Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar, por até 6 anos.

E quanto ao Agente Administrativos é importante lembrar que:

Sim, é possível que o agente administrativo que habilitou uma empresa que apresentou documentos falsos possa sofrer penalidades.

- Responsabilidade do agente administrativo

O agente administrativo que atua em procedimentos licitatórios tem a responsabilidade de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

- Penalidades para o agente administrativo

Se o agente administrativo habilitar uma empresa que apresentou documentos falsos, ele pode ser responsabilizado por:

1. Improbidade administrativa: O agente administrativo pode ser acusado de improbidade administrativa, o que pode resultar em penalidades como a perda do cargo, a suspensão dos direitos políticos e a obrigação de ressarcir os danos causados ao erário.

2. Responsabilidade penal: O agente administrativo também pode ser responsabilizado penalmente por crimes como a corrupção passiva, a prevaricação ou a condescendência criminosa.

3. Responsabilidade civil: Além disso, o agente administrativo pode ser responsabilizado civilmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

- Importância da diligência

É fundamental que os agentes administrativos atuem com diligência e cuidado ao verificar os documentos apresentados pelas empresas participantes de procedimentos licitatórios. Isso ajuda a prevenir a habilitação de empresas que apresentam documentos falsos e a garantir a integridade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, observa-se que a decisão da comissão de licitações está equivocada quanto a inobservância do Art 67 da Lei 14.133/2021 ao considerar habilitada a empresa **RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, diante de documentos fraudulentos.

A falsificação de documentos em procedimento licitatório fere o Art. 347 do Código Penal Brasileiro.

- Art. 347

O Art. 347 do Código Penal estabelece que:

"Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa."

- Falsificação em procedimento licitatório

A falsificação de documentos em procedimento licitatório é considerada uma forma grave de fraude e pode resultar em:

1. Sanções penais: Pena de reclusão e multa, conforme estabelecido no Art. 347 do Código Penal.
2. Sanções administrativas: Sanções aplicadas pela Administração Pública, como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
3. Responsabilidade civil: Responsabilidade por danos causados à Administração Pública e a terceiros.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA E CONCLUSÕES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital e da Lei que rege o processo licitatório.

No presente caso, a empresa **RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA** não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular (fraudulenta), não hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pelos princípios da Administração Pública e da Lei Nº 14.133/2021

Portanto, a habilitação da empresa **RESIDUALL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA** se trata de inequívoco descumprimento aos termos da Lei Nº 14.133/2021 e edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**.

SENADOR LA ROCQUE, 04 DE ABRIL DE 2025

FERNANDO MOURA DOS SANTOS

CPF: 606.848.023-25

Empresário e Representante